

DECRETO Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o PLANO SÃO PAULO, estabelecendo no âmbito municipal a fase denominada RETOMADA CONSCIENTE, que flexibiliza as medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,

Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber, que:

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Corona vírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, que referendou a liminar implementada pelo relator assegurando aos Governadores e Prefeitos no limite de sua competência a implementação de medidas que visem o combate a disseminação da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução positiva no Município de Ubirajara, com a recente e expressiva redução no número de casos e internações de nossos munícipes;

CONSIDERANDO as novas condições estabelecidas pelo PLANO SÃO PAULO, que inaugurou a fase denominada RETOMADA CONSCIENTE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a retomada segura das condições normais, sem deixar de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º. Observados os termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica instituída no âmbito do Município de Ubirajara, até 01 de novembro de 2021, a fase denominada RETOMADA CONSCIENTE.

Artigo 2º. Com a nova fase instituída por força no presente decreto, fica estabelecido, respeitadas as condições dos respectivos alvarás de funcionamento, o fim das restrições de horário para o comércio e serviços em geral, passando, também, a serem admitidas ocupações de 100% (cem por cento) das capacidades dos estabelecimentos, sempre com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Artigo 3º. Sem prejuízo das demais previsões contidas neste Decreto, a fase denominada RETOMADA CONSCIENTE observará:

- I.** a continuidade da vedação de aglomerações;
- II.** a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
- III.** obrigatoriedade do distanciamento mínimo de 1,0 metro;
- IV.** obrigatoriedade do uso de máscara em todos os ambientes.

Artigo 4º. Todos os protocolos de higiene devem ser continuar sendo seguidos, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o PLANO SÃO PAULO.

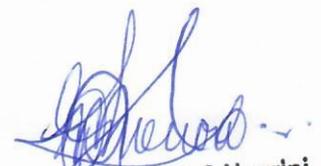
Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 19 de agosto de 2021.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41



Mariana de O.C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7

Publicado e Registrado, nos termos legais na data supra.